



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos



LEI Nº 477, DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Registrado às fls. 123, 123, V do livro de

Registro de Leis nº 5

Em, 28 de 03 de 1990

Albuquerque

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE VINCULADA AO REGIME DA PREVIDÊNCIA SOCIAL URBANA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ, TEMPO DE SERVIÇO E COMPULSÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os funcionários municipais que tiverem completados 5 (CINCO) anos de serviços, contarão o tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime da Previdência Social Urbana, para efeito de quaisquer tipos de aposentadorias.

ART. 2º - A contagem de tempo de serviço de que trata o artigo anterior, será feito de acordo com o disposto da Lei Federal nº 6.226, de 14 de julho de 1975 e a Lei nº 6.864, de 1º de dezembro de 1980, e, pelos Decretos Federais nºs 83.080 e 85.850, de 3 de março de 1981.

ART. 3º - Fica vedado a acumulação de tempo de serviço público como de atividade vinculada ao Regime Previdenciário, da Previdência Social Urbana, quando forem concomitantes.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pocinhos



Lei nº 477, de 28 de março de 1990 - fl. 2.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, em 28 de março de 1990.

Salvino Souto de Oliveira

(PREFEITO)

Cláudio Chaves Costa

(SEC. DE ADMINISTRAÇÃO)

Registrado as fls. 123/123 no livro de
Registro de Leis nº 5
Em 28 de 03 de 90